

10.2.10.2 Nos casos em que a operação ou a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário tenham sido concedidos, no todo ou em parte, e quando o operador não for o interveniente executor, cabe apresentação de documentação complementar:

a) para início da execução das metas objeto de concessão, declaração do proponente de que se compromete a obter aval do operador dos sistemas quanto aos projetos e demais documentações técnicas que servirão para execução das metas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, informando que estão de acordo com suas normas e padrões, e quanto ao acompanhamento da execução das metas, visando garantir recebimento e início de operação; e

b) para encerramento do instrumento de repasse, declaração do proponente de que se compromete a considerar o aporte de recursos de repasse na modelagem econômico-financeira do contrato de concessão ou instrumento congênero, realizando as adequações eventualmente necessárias.

10.2.10.3 Nos casos em que a operação ou a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário sejam concedidos, no todo ou em parte, durante a vigência do respectivo instrumento de repasse, a continuidade dos desbloqueios relativos à execução de metas objeto de concessão deverão ser suspenso e poderão ser retomados após apresentação da documentação prevista na alínea "a" do item 10.2.10.2.

10.2.10.4 Nos casos em que a documentação exigida não for apresentada, o proponente poderá apresentar solução alternativa que garanta funcionalidade e operacionalidade plenas das metas, ou deverá devolver os recursos de repasse da União desbloqueados, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, sob pena de instauração de tomadas de contas especial. "(NR)

"10.2.11 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS:" (NR)

"10.2.12 LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ENERGIA ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA:" (NR)

"10.2.19 TRABALHO SOCIAL: valor correspondente ao custo de realização do conjunto de estratégias, processos e ações visando promover o exercício da participação e a inserção social das famílias diretamente afetadas pela intervenção de urbanização integral e pelas intervenções de qualificação do território periférico, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

10.2.19.2 A execução do trabalho social é obrigatória para todas as famílias abarcadas pela(s) poligonal(ais) de urbanização integral e para aquelas diretamente afetadas pelas intervenções de qualificação do território periférico, e está detalhada em ato normativo específico do Ministério das Cidades e respectivos anexos, disponíveis no site do Ministério das Cidades.

10.2.19.2.1 O início das atividades do Trabalho Social condiciona a autorização de início das etapas de obras." (NR)

"10.2.22.6 ADMINISTRAÇÃO LOCAL: compreende custos diretos não considerados na composição dos custos unitários da planilha orçamentária, referentes às atividades necessárias à condução da obra e à administração do contrato. Seu custo é composto pelo somatório dos salários e encargos despendidos com a equipe da contratada, incluindo pessoal técnico, administrativo e de apoio, despesas com o consumo de telefonia, e os itens de segurança e higiene do trabalho de todos os funcionários, em atenção às disposições das Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e nº 32, de 4 de junho de 2024. Este custo, dependente da estrutura organizacional que a empresa fornecedora vier a montar, deverá ser pago na proporção do andamento da execução das obras e serviços." (NR)

PORATARIA MCID Nº 1.185, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Divulga a seleção de proposta do Programa Novo PAC - Mobilidade Urbana, Subeixo Renovação de Frota, setor privado, a ser implementada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e considerando o constante do processo administrativo SEI nº 80000.009823/2025-04, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta apresentada pela empresa Viação Novo Retiro Ltda, no âmbito do Programa Novo PAC - Mobilidade Urbana, Subeixo Renovação de Frota, setor privado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

SELEÇÃO NOVO PAC - MOBILIDADE URBANA SUBEIXO RENOVAÇÃO DE FROTA - PRÓ-TRANSPORTE

Municípios	UF	Empresa	CNPJ	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor Financiamento (R\$)
Esmeraldas, Contagem e Belo Horizonte	MG	Viação Novo Retiro Ltda	42.958.017.0001-04	Aquisição de Ônibus para Transporte Público Coletivo Urbano	Banco Mercedes Benz do Brasil S/A	R\$ 38.000.000,00

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORATARIA MCTI Nº 742, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria GM/MGI nº 1.369, de 6 de abril de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério, no art. 8º da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia, e no art. 9º da Portaria MCTI nº 7.227, de 12 de julho de 2023, em cumprimento ao Edital nº 1/2023, do Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2023, tendo em vista o teor do Parecer de Força Executória nº 00133/2025/ASSGAB2R/PRU2R/PGU/AGU, e o que consta nos Processos Administrativos nº 01239.000215/2023-02 e nº 01238.000306/2025-10, resolve:

Art. 1º Inserir na homologação do resultado final do Concurso Público realizado pelo Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA, para provimento de cargo efetivo de PESQUISADOR, da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, para lotação naquela Unidade de Pesquisa, efetivada pela Portaria MCTI nº 710, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 16 subsequente o seguinte candidato, na condição sub judice:

Edital: nº 1/2023

Cargo: Pesquisador Adjunto I

Área de Atuação: Ciência de Dados Aplicada à Biodiversidade

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
4º	Lucas Sa Barreto Jordao	6.90

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

"10.5 Quando existentes, os limites de valores de repasse para cada item financeirável estão resumidos no quadro a seguir:

ITENS DE INVESTIMENTO	LIMITES
(...)	(...)

Melhoria Habitacional 30% do valor da unidade habitacional horizontal do MCMV-FAR para a localidade

" (NR)

"ANEXO I

....

2.3 Planejamento da estratégia de ação: abrange a definição das diretrizes gerais de intervenção no território; a identificação das políticas públicas disponíveis nas três esferas de governo; a divisão do território em subáreas homogêneas, quando possível, considerando o padrão e as deficiências urbanas, a natureza e as modalidades de intervenção previstas; adequando ou promovendo a hierarquização, faseamento e espacialização das propostas, o que pode incluir ajustes da(s) área(s) ou escopo da(s) intervenção(es) de urbanização de favelas. Deve-se considerar o contexto geral da macroárea e o detalhamento de sua relação com as demais intervenções, bem como a definição do escopo da Ação Tática. "(NR)

"2.7 Mediação e pactuação das etapas de projeto: promover ações de mediação e acompanhamento do desenvolvimento dos projetos técnicos da urbanização da favela, quando for o caso, por meio de processos participativos, de modo a manter a coerência com o desenvolvimento do Plano de Ação Periferia Viva. "(NR)

"ANEXO II

1...

a) ...

....

b.5) projeto e/ou obra de urbanização de favela, desenvolvido com metodologia participativa;

....

2. A equipe técnica da entidade de Assessoria Técnica deve ser composta, no mínimo, pelos seguintes integrantes:

....

e) 1 (um/a) profissional de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com experiência comprovada de, ao menos, cinco anos no desenvolvimento de projetos técnicos (básico e executivo) de urbanização de favelas; e/ou 2 (dois) profissionais de nível superior, com experiência comprovada de, ao menos, cinco anos no desenvolvimento de ações socioterritoriais em favelas.

3. Os integrantes listados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 2 serão considerados como equipe básica, e deverão exercer suas atividades presencialmente no Posto Territorial." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos previstos no item 11 SELEÇÃO DE PROPOSTAS e o item 1.2 do Anexo I, do Manual aprovado pela Portaria MCID nº 1.328, de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º O Manual identificado no caput do art. 1º será disponibilizado no site do Ministério das Cidades, em versão consolidada, diante das alterações previstas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

PORATARIA MCTI Nº 9.510, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, no art. 15, inciso II, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 5º da Portaria MCTI nº 9.325, de 22 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CD/FNDCT MCTI Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Não Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2025.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a deliberação ocorrida durante a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 28 de maio de 2025 (Ata de Reunião CGGF Governança (12923217), Processo SEI nº 01245.003257/2025-70), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Não Reembolsáveis de 2025 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, no valor de R\$ 7.334.465.610,00 (sete bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez reais), que sistematiza as diretrizes globais, prioridades e metas para o exercício de 2025, bem como apresenta as projeções para os exercícios subsequentes, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As despesas relacionadas ao Plano Anual de Investimentos Não Reembolsáveis de 2025 serão custeadas pelas dotações orçamentárias constantes da Unidade Orçamentária do FNDCT, UO 24901, em conformidade com a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária Anual de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º As despesas relativas ao Plano Anual de Investimentos de que trata o art. 1º somente poderão ser autorizadas se houver adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual referida no art. 2º e suas eventuais suplementações legais.

Art. 4º O Plano Anual de Investimento dos Recursos Não Reembolsáveis de 2025 do FNDCT poderá ser acessado na página do FNDCT/MCTI na internet.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CD/FNDCT MCTI Nº 2, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2025.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a deliberação ocorrida durante a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 28 de maio de 2025 (Ata de Reunião CGGF_Governança (1292317), Processo SEI nº 01245.00327/2025-207), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis de 2025 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, no valor de R\$ 7.334.465,610,00 (sete bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez reais), que sistematiza as diretrizes globais, prioridades e metas para o exercício de 2025, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As despesas relacionadas ao Plano Anual de Investimentos Reembolsáveis de 2025 serão custeadas pelas dotações orçamentárias constantes da Unidade Orçamentária do FNDCT, UO 24901, em conformidade com a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária Anual de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º As despesas relativas ao Plano Anual de Investimentos de que trata o art. 1º somente poderão ser autorizadas se houver adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual referida no art. 2º e suas eventuais suplementações legais.

Art. 4º O Plano Anual de Investimento dos Recursos Reembolsáveis de 2025 do FNDCT poderá ser acessado na página do FNDCT/MCTI na internet.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CD/FNDCT MCTI Nº 3, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho de Comunicação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.00373/2025-16, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Comunicação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (GT-Comunicação), para fins de assessoramento do Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 2º O GT-Comunicação tem por objetivo assessorar o Conselho Diretor na divulgação à sociedade de informações relacionadas ao funcionamento, políticas, diretrizes, normas e aplicação dos recursos do FNDCT.

Art. 3º O GT-Comunicação será composto pelos seguintes membros do Conselho Diretor e seus indicados:

I - dois representantes indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
II - um representante indicado pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
III - um representante indicado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IV - dois representantes indicados pelo Setor Empresarial;
V - dois representantes indicados pela Comunidade Científica e Tecnológica; e
VI - um representante indicado pelo Ministério da Fazenda (MF).

Parágrafo único. Os membros serão indicados pelos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Presidente do Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 4º O GT-Comunicação será coordenado por um dos representantes do MCTI, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º São atribuições do GT-Comunicação:

I - propor, ao Conselho Diretor, diretrizes para integrar as ações de comunicação referentes ao FNDCT, dos órgãos e instituições integrantes do Conselho;
II - propor ao Conselho Diretor ações conjuntas de comunicação sobre as ações do FNDCT e seus resultados;

III - acompanhar o andamento das ações conjuntas de comunicação do FNDCT e dar ciência ao Conselho Diretor sobre sua implementação pelo menos uma vez ao semestre; e

IV - propor ações de conscientização sobre temas específicos, quando julgar necessário.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do FNDCT prestará o apoio administrativo necessário ao GT-Comunicação.

Art. 7º O GT-Comunicação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por meio de correspondência oficial eletrônica, na qual serão indicados local, dia e hora de sua realização, com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência, conforme previsto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 3º O quórum de reunião é de no mínimo cinco membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes, devendo ser consignadas em ata as decisões do Colegiado.

§ 4º O Coordenador, por solicitação de qualquer membro, poderá convidar especialistas ou outras pessoas não integrantes do GT-Comunicação para se pronunciarem sobre matéria específica de interesse do GT, sem direito a voto ou remuneração.

Art. 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico poderão arcar com os custos para a participação de eventuais convidados em reuniões do GT-Comunicação, bem como para a implementação das ações de comunicação aprovadas, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 9º A participação no GT-Comunicação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do GT-Comunicação.

Art. 11. O GT-Comunicação fica estabelecido em caráter permanente.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CD/FNDCT MCTI Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho de Governança do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.00373/2025-63, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Governança do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (GT-Governança), para fins de assessoramento do Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 2º O GT-Governança tem por objetivo identificar oportunidades de melhoria na governança do FNDCT, no que tange ao aprimoramento das normas infralegais do FNDCT, bem como propor sua revisão ao Conselho Diretor.

Art. 3º O GT-Governança será composto pelos seguintes membros do Conselho Diretor e seus indicados:

I - dois representantes indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
II - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
III - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
IV - dois representantes do Setor Empresarial;
V - dois representantes da Comunidade Científica e Tecnológica;
VI - um representante do Ministério da Educação; e
VII - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Parágrafo único. Os membros serão indicados pelos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Presidente do Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 4º O GT-Governança será coordenado por um dos representantes do MCTI, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º São atribuições do GT-Governança:

I - avaliar as normas infralegais do FNDCT; e

II - sugerir atualizações das normas infralegais do FNDCT.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do FNDCT prestará apoio administrativo necessário ao GT-Governança.

Art. 7º O GT-Governança reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo coordenador, por meio de correspondência oficial eletrônica, na qual serão indicados local, dia e hora de sua realização, com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência, conforme previsto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 3º O quórum de reunião é de no mínimo cinco membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes, devendo ser consignadas em ata as decisões do Colegiado.

§ 4º O Coordenador, por solicitação de qualquer membro, poderá convidar especialistas ou outras pessoas não integrantes do GT-Governança para se pronunciarem sobre matéria específica de interesse do GT, sem direito a voto ou remuneração.

Art. 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico poderão arcar com os custos para a participação de eventuais convidados em reuniões do GT-Governança, bem como para a implementação de outras ações no âmbito do GT, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 9º A participação no GT-Governança será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do GT-Governança.

Art. 11. O GT-Governança fica estabelecido em caráter temporário e com duração de seis meses.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos o GT-Governança apresentará relatório ao Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente do Conselho Diretor

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PORTARIA SETAD/MCTI Nº 9.501, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.020650/2025-28, de 20 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a pessoa jurídica CROMAX ELETRONICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.325.391/0001-40, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Fica cadastrado o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/MF nº 02.325.391/0001-40, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Módulo de Diodos Emissores de Luz (LED) com Driver Integrado.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.020650/2025-28, de 20 de setembro de 2025.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

§ 1º A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

§ 2º Na eventualidade de o(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação ser(em) intermediário(s) e for(em) comercializado(s) nos termos do inciso III do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a pessoa jurídica habilitada deve estar atenta à vedação da geração de crédito financeiro relativamente á(s) parcela(s) do faturamento do(s) referido(s) bem(ns) que for(em) comercializada(s) com o benefício da suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e destinada(s) a bens de outras pessoas jurídicas habilitadas, conforme disposto no inciso I do § 29 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, incluído pela Lei nº 13.969, de 2019.